



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Rua Tenente Silveira nº 60 – 4º andar – Centro – Florianópolis/SC
CEP 88.010-300
Fone: (48) 3251-6317
E-mail: conselhomunicipaldesaneamento@gmail.com

**REGIMENTO INTERNO DAS PLENÁRIAS PÚBLICAS PARA ELEIÇÃO DOS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CONSELHO
MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB – GESTÃO JULHO/2018 A
JUNHO/2020/COMSAB.**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. As Plenárias Públicas realizar-se-ão com a finalidade de definir os representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Saneamento Básico, seguindo disposição do artigo 6º da Lei Nº 7474/2007.

Art. 2º. As Plenárias acontecerão num total de duas sessões, em datas, horários e locais previamente agendados, respeitando representação aprovada na Lei Nº 7474/2007.

Parágrafo Primeiro - A convocação para as plenárias será publicada no Diário Oficial com trinta dias de antecedência do seu acontecimento e divulgada nos meios de comunicação local, juntamente com o seu Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - Todos terão acesso livre às Plenárias Públicas, bem como, os meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local.

Art. 3º. As Plenárias terão uma primeira chamada, de acordo com o estabelecido no Edital de Convocação, e será permitida uma segunda chamada decorridos trinta minutos da primeira e conduzidas pelo Coordenador dos trabalhos, ampliando assim as possibilidades de participação da sociedade civil organizada. Decorridos no máximo trinta minutos do horário inicial, deverá ser iniciada com qualquer número de presentes.

Art. 4º. O público presente deverá assinar lista de presença, que conterà:

- I – A Entidade que representa;
- II - Nome legível, endereço eletrônico (email) e telefone;
- III – Assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

**CAPÍTULO II
DA CONDUÇÃO DAS PLENÁRIAS PÚBLICAS**

Art. 5º. As Plenárias Públicas serão conduzidas pelo Coordenador, nos termos definidos neste Regimento, com o apoio do Moderador, servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI), membros do COMSAB e Secretaria da Plenária.

Art. 6º. O Coordenador da sessão será o Presidente do COMSAB, ou alguém designado por ele, nas formas do artigo 7º do Regimento Interno do COMSAB.

Art. 7º. São prerrogativas do Coordenador da Sessão:

- I – Designar um ou mais secretários para assisti-lo;
- II – Apresentar os objetivos e regras de funcionamento da Plenária, ordenando o curso das manifestações;
- III – Propor, caso necessário, aos integrantes da plenária a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante.

(assinatura)



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Rua Tenente Silveira nº 60 – 4º andar – Centro – Florianópolis/SC
CEP 88.010-300
Fone: (48) 3251-6317
E-mail: conselhomunicipaldesaneamento@gmail.com

Art. 8º. Em cada plenária estará presente um Moderador com as seguintes atribuições:

- I – Dirigir a discussão;
- II - Auxiliar o Coordenador na condução e organização dos trabalhos;
- III - Inscrever os participantes para as intervenções, de acordo com a ordem das solicitações;
- IV - Controlar o tempo das intervenções orais.

Art 9º. São atribuições da Secretaria da Plenária:

- I - Registrar o conteúdo das intervenções;
- II - Sistematizar as informações;
- III - Elaborar a ata da Sessão;
- IV - Guardar a documentação produzida na Plenária Pública que deverá, ao final da mesma, ser entregue ao Coordenador para entrega posterior ao COMSAB.

CAPITULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 10º. Será considerado participante da Plenária Pública qualquer cidadão residente na cidade de Florianópolis, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no Edital de Convocação.

Art. 11º. São direitos dos participantes manifestarem livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Plenária, respeitando as disposições previstas neste Regimento.

Art. 12º. São deveres dos participantes:

- I – Respeitar o Regimento Interno da plenária pública;
- II – Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- III – Tratar com respeito e civilidade os participantes da plenária e seus organizadores;

Art. 13º. É condição para a participação nos debates:

- I - A prévia inscrição,
- II - Estar diretamente ligado aos temas a serem debatidos nas plenárias, demonstrando interesse social da entidade que representa, ou da qual faz parte.

Parágrafo único: A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DA PLENÁRIA PÚBLICA

Art. 14º. A Plenária Pública terá a seguinte ordem:

- I – Entrega das credenciais às entidades e aos seus respectivos representantes;
- II - Abertura da Plenária e apresentação dos presentes;
- III - Esclarecimento do objetivo da Plenária;
- IV - Leitura do Art. 6º da Lei nº 7474/2007 que cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- V - Relação dos candidatos habilitados a comporem o COMSAB;
- VI - Processo de eleição dos representantes: titular e suplente;
- VII - Leitura e assinatura da Ata de Certificação do evento.

Parágrafo único: A documentação para credenciamento das entidades e seus respectivos representantes, indicada no Edital de Convocação, deverá ser protocolada na Secretaria Executiva do COMSAB – Rua Tenente Silveira, nº 60 – 4º andar – Centro – Florianópolis, no mínimo três (03) dias úteis antes do pleito.



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Rua Tenente Silveira nº 60 – 4º andar – Centro – Florianópolis/SC
CEP 88.010-300
Fone: (48) 3251-6317
E-mail: conselhomunicipaldesaneamento@gmail.com

Art. 15º. Os participantes disporão de 02 (dois) minutos para manifestação, podendo ser acrescido de mais 01 (um) minuto para conclusão, observada a ordem de inscrição, sendo o questionamento respondido pelo Coordenador da sessão.

Parágrafo único. Os debates serão mediados pelo Mediador sob a supervisão e intervenção do Coordenador.

Art. 16º. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro das plenárias públicas.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 17º. Após o detalhamento do Art. 6º da Lei Nº 7474/2007 que estabelece a formação do COMSAB, os participantes, devidamente credenciados em suas respectivas representações, apresentarão seus nomes e intenções ou objetivos para apreciação e processo de votação. Cada candidato terá 02 (dois) minutos para sua apresentação.

Parágrafo único – Para formalização da candidatura será necessária a comprovação de composição de pessoa jurídica, da entidade que irá representar, mediante apresentação do estatuto da entidade devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, a Ata que elegeu a última diretoria, CNPJ, ofício de indicação do representante da sua entidade, comprovante de utilidade pública municipal, se possuir.

Art. 18º. Poderão votar e ser votadas as organizações que estejam formalmente credenciadas na representação da sociedade civil organizada para composição do COMSAB, conforme artigo 6º da Lei Nº 7474/2007.

Art. 19º. Cada entidade terá direito a apenas um voto na Plenária por meio do seu representante legal.

Art. 20º. O processo eleitoral se dará por unanimidade, aclamação ou votação direta, apenas pelo representante legalmente designado pela entidade da sociedade civil organizada, sendo necessária a manifestação da maioria.

Art. 21º. Concluídas as exposições e as intervenções, a Secretaria da Plenária lavrará a Ata de Certificação da realização do evento, relatando resumidamente o ocorrido durante a sessão, que será assinada pelo Coordenador e Secretaria da sessão referendada pela lista de frequência e se dará por encerrada a Plenária Pública.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º. As questões não previstas por este regimento serão dirimidas pela Plenária.

Florianópolis, 29 de maio de 2018.

Iris Farias

Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico